

| | |
|-----------------|---------|
| Justiça Federal | Nº |
| | 481/06 |
| | Fls. |
| | 186 |
| | Publica |
| | 8 |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro λ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 λ TELEFONE:(069)3211-2476

Processo Administrativo n. 481/2006 – JFRO.

CONTRATO N. 17/2012, celebrado entre a União, através da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado de Rondônia - e a empresa AMERICEL S.A., para a prestação de serviços de acesso móvel à Internet.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Rodrigo de Godoy Mendes, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 192 de 17/05/2012.

CONTRATADA: Empresa AMERICEL S.A., CNPJ/MF n. 01.685.903/0001-16, no SCN, Quadra 03, Bloco A, parte – loja 02, térreo, 2º e 9º pavimentos, Edifícios Estação Telefônica Centro Norte, CEP:70.713-000, telefones (61) 2195-6937 e (61) 9236-3050, neste ato representada por seus procuradores Matheus Pereira, advogado, CPF n. 979.116.746-04, Carteira de Identidade n. OAB MG 73139, e Alexandre de Mello Silva, Administrador de Empresas, CPF 689.098.886-87, Carteira de Identidade n. 18.890 CRA/MG.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato, conforme Processo Administrativo n. 481/2006 – SJRO, nos termos do artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

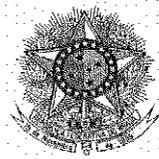
CLÁUSULA PRIMEIRA - Constituiu objeto do presente Ajuste a contratação de serviços de acesso móvel à internet com pacote de transmissão ilimitada de dados, nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDPA, com fornecimento de modem USB em regime de comodato, conforme condições deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – O serviço deverá ter cobertura nacional e ser prestado com uso da tecnologia 3G, mediante fornecimento de modem USB em regime de comodato ao **CONTRATANTE**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO



OK Best
14/06/12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

| | |
|-----------------|--------|
| Justiça Federal | RO |
| Nº | 484/06 |
| Fls. | 187 |
| Publica | e. |

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada de preço unitário, em conformidade com o disposto na lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

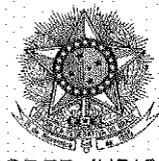
- Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da **CONTRATADA** ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;
- Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do gestor;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, de acordo com as especificações constantes neste instrumento, em pleno funcionamento, e com as devidas taxas de habilitação, serviços para ativação e demais taxas pagas, sem que isso implique custos adicionais para a **CONTRATANTE**.
- Bloquear qualquer serviço oferecido pela **CONTRATANTE** que não esteja especificado no Termo de Referência, tais como: envio de torpedos, habilitação de *roaming* internacional, voz;
- Fornecer ao **CONTRATANTE**, em regime de comodato, até o momento de início da prestação dos serviços, modem USB e todos os demais dis-

Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "Justiça Federal" and "Claro".



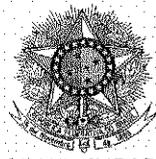
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, n.º. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

| | |
|-----------------|--------|
| Justiça Federal | RO |
| Pr. | 481/06 |
| Fls. | 188 |
| Subscreva | e. |

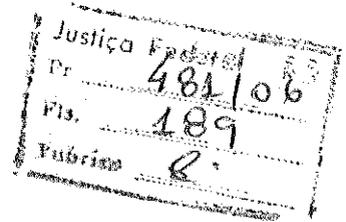
- positivos ou acessórios que forem necessários para o pleno uso dos serviços contratado, sem que isso implique acréscimo nos preços relacionados à contratação dos serviços.
- g) Fornecer também, sem prejuízo ao CNJ, mídia digital contendo software de instalação e configuração, manual de usuário e termo de garantia, preferencialmente em português dos dispositivos usados na prestação do serviço;
- h) Responder pelos danos causados **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- i) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer interferências de estranhos nos acessos ao serviço contratado, bem como zelar pela integridade e inviabilidade da comunicação decorrente desse serviço;
- k) Respeitar os critérios de sigilo aplicáveis aos dados, as informações e as regras de negócios envolvidos com o serviços contratado;
- l) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** sem ônus algum, atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos modems, ou outro dispositivo equivalente, ou acesso aos serviços, por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (0800) e e-mail, 24 horas por dia, sete dias por semana, para registro, acompanhamento e resolução de problemas e para esclarecimento de dúvidas. Na abertura do chamado, o telefone devere fornecer o numero que lhe foi atribuído. Em nenhuma hipótese, os chamados poderão ser fechados sem autorização do responsável (gestor do contrato) do **CONTRATANTE**;
- m) Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatórios de prestação de serviço de suporte técnico realizados nos período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; data e hora do inicio e término da solução definitiva, bem como outras informações pertinentes;
- n) Garantir ao **CONTRATANTE** as evoluções tecnológicas do serviço contratado;
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;
- p) Repassar ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todas as eventuais reduções dos preços ou promoções e vantagens oferecidas ao





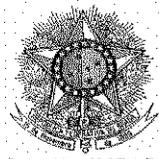
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, n.º. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423



- mercado, sempre que estas forem mais vantajosos do que os ofertado para a contratação;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
 - r) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
 - s) Garantir o funcionamento contínuo do serviço contratado, observando que qualquer eventual bloqueio aos dispositivos somente será executado por solicitação do **CONTRATANTE**;
 - t) Fornecer, gratuitamente e independente de solicitação, por ocasião da apresentação das faturas, relatórios mensais de monitoramento da utilização dos serviços, contendo a quantidades de utilização e megabytes;
 - u) Fornecer meios, próprios ou de terceiros, para a verificação da velocidade média de acesso de cada dispositivo em uso pela **CONTRATANTE**, na ocasião da entrega dos dispositivos de acesso a internet;
 - v) Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
 - w) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - x) Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pelo **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
 - y) Apresentar as notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, ao Protocolo do **CONTRATANTE**, as quais deverão estar acompanhadas da relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores;
 - z) Apresentar as notas Fiscais/Faturas de uma só vez, com prazo mínimo de vinte dias para o vencimento, discriminando todos os serviços fornecidos e seus respectivos valores;
 - aa) Encaminhar também por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais com os serviços contratado, a critério do **CONTRATANTE**;
 - bb) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrente de danos, ocorridos por culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento dos serviços contratados;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

| | |
|-----------------|--------|
| Justiça Federal | 20 |
| Nº | 481/06 |
| Nº. | 190 |
| Idade | 0 |

- cc) Acolher as solicitações do **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- dd) Prestar esclarecimento ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, conforme solicitação;
- ee) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATANTE** em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;
- ff) Atualizar os modems, ou outro dispositivo equivalente, no caso de nova tecnologia, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- gg) Entregar os dispositivos (modems USB) nos seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº. 2203 – Baixa da União. Porto Velho/RO. CEP 76 805-902.

Parágrafo Primeiro – Caso a Operadora venha a fornecer outros serviços indevidamente além dos daqueles contratados, esses não poderão acarretar qualquer ônus à Justiça Federal do Estado de Rondônia.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico durante o período de vigência do contrato, além de fornecer qualquer atualização e correção do software de instalação e configuração dos produtos ofertados, disponibilizando técnico capacitado para prestar apoio e o atendimento necessário para a instalação e configuração dos produtos nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá entregar os modems e todos os equipamentos/software necessários a sua operação, prontos para usarem o acesso móvel à internet, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

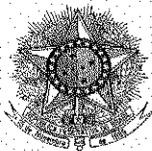
CLÁUSULA SEXTA – A abertura de chamados e o atendimento da assistência técnica deverão ter cobertura 24x7, com tempo de atendimento, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar do momento em que for formalizado o chamado, e tempo de resolução do problema em 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento do início do atendimento.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA - O valor mensal estimado deste Contrato é de R\$ 95,92 (noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) e o valor anual estimado é de



5
94
5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

•Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

| | |
|-----------------|--------|
| Justiça Federal | RO |
| P: | 484/06 |
| Fls. | 191 |
| Publica | € |

R\$ 1.151,04 (mil cento e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme se discrimina:

| Item | Unid. | Descrição | Preço Unit. (a) | Qtde. (b) | Preço Mensal (c = a x b) | Preço anual (c x 12) |
|------|---------|---|--------------------|--------------|-----------------------------|-------------------------|
| 1 | Serviço | Pacote de transmissão ilimitada de dados, nas tecnologias GPRS/EDGE e UMTS/HSDP, com fornecimento de modem USB em regime de comodato, conforme condições estabelecidas no Edital. | 47,96 | 2 | 95,92 | 1.151,04 |

Parágrafo Único – Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, assim como despesas relativas à assistência técnica.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O objeto do presente Contrato será recebido mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante atesto.

Parágrafo Único – O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

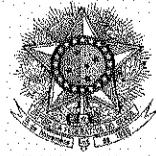
CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancaria, em até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- Apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND, comprovando regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3

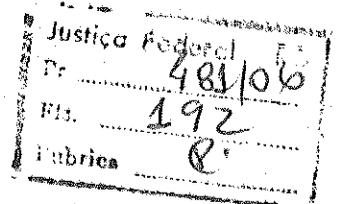
[Assinatura]

[Assinatura]
Judicial
V. C. R.
Claro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, n.º. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423



- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no Contrato ou com qualquer circunstancia que desaconselhe o pagamento será devolvido à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preço ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicada pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE – As despesa oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 000821, natureza de despesa 339039.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

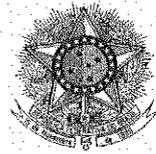
a) Advertência;

b) Multa de;

b.1) 0,4% (quatro décimo por cento) do valor mensal estimado, por hora de atraso injustificado e por equipamento não operante, no caso de não atendimento ao prazo de reparo indicado na Cláusula Sexta;

b.2) 4,0% (quatro por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso injustificado e por equipamento não repostado, em caso de não-atendimento de reposição de dispositivo defeituoso no tempo previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula Quarta;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, nº. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX:(069) 3211-2423

| | |
|-----------------|--------|
| Justiça Federal | i. |
| Pr. | 482/06 |
| Fls. | 193 |
| Carteira | 2 |

b.3) 0,8% (oito décimo por cento) do valor total anual estimado, por dia de atraso injustificado, no caso de não instalação e funcionamento do serviço contratado nos casos indicados na Cláusula Quinta.

b.3.1) 12% (doze por cento) sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para instalação e funcionamento do serviço contratado superior a 10(dez) dias, na hipótese da aceitação do objeto pela Administração;

b.3.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para a instalação e funcionamento do serviço contratado superior a 10(dez) dias, na hipótese de não aceitação do objeto pela Administração, configurando-se, nessa hipótese, a inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Às sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo Segundo – As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005.

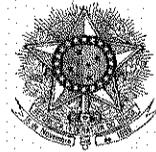
Parágrafo Quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TREZE – Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações prevista nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei nº. 8666/93.

DA VIGÊNCIA





| | |
|-----------------|--------|
| Justiça Federal | |
| Pr. | 481/06 |
| Fis. | 194 |
| Publ. n.º | 3 |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

• Av. Pres. Dutra, n.º. 2203 - Centro • Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 • TELEFAX: (069) 3211-2423

CLÁUSULA QUATORZE – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO FORO

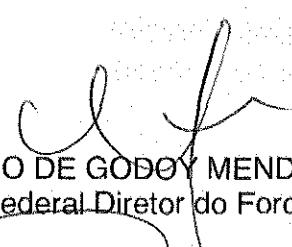
CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Sessão Judiciária de Porto Velho –RO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZESSEIS – O extrato do presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da lei nº.8666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as parte o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins e direito.

Porto Velho (RO), 23 de julho de 2012.


RODRIGO DE GODOY MENDES
Juiz Federal Diretor do Foro


MATHEUS PEREIRA
Pela Contratada


ALEXANDRE DE MELLO SILVA
Pela Contratada.

